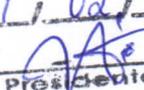


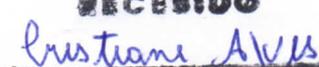


GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

PROJETO DE LEI nº 001/2020

Amontada/CE

APROVADO
Em 21 / 02 / 2020

Presidente

RECEBIDO

14/02/2020



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

APROVADO
Em 21 / 02 / 2020

Presidente

Estabelece os índices para a revisão geral anual sobre o vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Amontada, para o reajuste dos vencimentos dos professores do quadro do magistério e dá outras providências.

O GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso das atribuições que lhe são auferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada, Ceará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,1% (quatro vírgula um por cento) sobre o salário-base do servidor público efetivo do Poder Executivo com fulcro na Medida Provisória nº 916/19, de 31 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de janeiro de 2019, sendo revogada pela Medida Provisória nº 919/20 de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020, com índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário-base do servidor público efetivo do Poder Executivo, a título da revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os percentuais mencionados no *caput* não contemplam os professores da rede pública de ensino, os condutores de ambulâncias, os agentes de endemias, os agentes comunitários de saúde e os servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O índice de revisão geral anual previsto neste artigo corresponde à variação do IPCA relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, segundo fontes oficiais.

§ 3º O índice de revisão geral anual previsto neste artigo incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos vigentes no mês de fevereiro de 2020.





GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial do magistério para os professores da rede pública de ensino de Amontada no valor correspondente a R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), referente a 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, de acordo com o Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais do orçamento municipal de 2020, ficando autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar as dotações do orçamento geral do município referente ao aumento do percentual de que trata o projeto lei.

Art. 4º Fica adequada a remuneração dos servidores públicos de Amontada que recebem até um salário mínimo ao valor correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 14 de fevereiro de 2020.


Valdir Herbster Filho
Prefeito de Amontada

APROVADO
Em 21 / 02 / 2020

Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2020.

SENHORES VEREADORES,

APROVADO

Em 21 / 02 / 2020

Presidente

Cumprimentando-os e desejando um ano profícuo ao Legislativo Municipal de Amontada, encaminhamos projeto de lei estabelecendo os índices percentuais para o reajuste anual previsto na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como índice que reajusta o piso salarial do magistério e a adequação do salário mínimo divulgado pelo Governo Federal.

O **Ministério da Educação (MEC)** anunciou que o piso salarial do magistério será reajustado para R\$ 2.886,24 em 2019. O aumento de 12,84% fica um pouco acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, que fechou em 4,30% nos últimos 12 meses. O valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da **Educação Básica**, com formação de nível médio e jornada de 40 horas semanais.

A administração municipal aplicará tal índice a todas as categorias do magistério da rede pública de ensino, beneficiando todos os professores.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

O piso é reajustado anualmente a partir do mês de janeiro e segue as regras da Lei do Piso, de 2008, que define o mínimo a ser pago aos professores da rede pública em início de carreira. O aumento é definido de acordo com o valor anual mínimo por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O governo amontadense cumpre a lei federal de pagar o vencimento básico nacional e de calcular benefícios de progressão de carreira com base nesse valor.

Começou a valer no dia 1º de janeiro o novo salário mínimo nacional. De R\$ 1.039,00, representando um aumento de 4,1%, a partir de fevereiro o valor passou para R\$ 1.045,00, o que representa um aumento de 4,48%.

A maioria dos estados segue o valor estabelecido pelo governo federal, como também o Município de Amontada, onde não existe um piso regional, superior ao salário mínimo.

O salário mínimo regional serve de referência, sobretudo, para os trabalhadores do setor privado que pertencem a categorias não contempladas em acordos coletivos ou convenções, como domésticas.

Por fim, dando cumprimento ao que diz o art.37, X da Constituição Federal:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

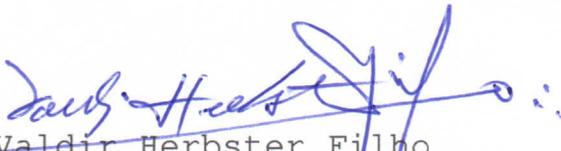
Qualquer um que lê o artigo compreende o que a frase final quer dizer: que, anualmente, o chefe do executivo fará a revisão anual da remuneração dos servidores públicos - o reajuste - para que estes, os vencimentos, guardem o seu valor real, e não apenas sua fixação nominal.

O percentual mencionado no *caput* do art.1º deste projeto de lei, referente à parte final do inciso X do art. 37 da CF não contempla os professores da rede pública de ensino, os condutores de ambulâncias, os agentes de endemias, os agentes comunitários de saúde e os servidores ocupantes de cargos comissionados, porque são categorias distintas e já agraciadas com percentuais diferenciados ou objeto de reajuste em outros diplomas legais.

A fim de darmos efetividade a essa regra constitucional, resolvemos incluir, portanto, o percentual do reajuste salarial anual a que fazem jus os servidores, salvo os excetuados acima, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Dessa forma, contamos com a colaboração dos pares da Cúria Legislativa para que seja aprovada esta lei, por ser de interesse público e valorização de nossos servidores.

Atenciosamente,


Valdir Herbster Filho
Prefeito de Amontada.

APROVADO
Em 21 / 02 / 2020

Presidente